



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro
Fone: (35) 3573-1155

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 050/2016

PROCESSO Nº 116/2016.

PREGÃO: Pregão Presencial RP 023/2016

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

PAULO CEZAR DE OLIVEIRA 00413738639 MEI., empresa estabelecida na cidade de Monte Belo/MG, à Rua Cristóvão Colombo, nº 38, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.253.616/0001-16, através do seu representante legal, Paulo Cezar de Oliveira, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº 6.560.603 – SSP/MG, CPF nº 004.137.386-39, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com o CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Humberto Fernandes Maciel, brasileiro, casado, professor, portador do CPF/MF nº. 742.436.678-53 e do RG: 5.072.253, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Atilio de Podestá, 109, Centro.

1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objetivo o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, para atendimento de todas as Secretarias da Administração de Monte Belo/MG.

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
036 - (001376) ABACAXI PEROLA	CEASA	404.0000	KG	3.0900	1.248,36
006 - (001292) ABOBORA MADURA	CEASA	690.0000	KG	2.0000	1.380,00
009 - (001300) BANANA NANICA EXTRA A	CEASA	50.0000	KG	2.5000	125,00
010 - (001301) BANANA PRATA EXTRA A	CEASA	4070.0000	KG	2.1000	8.547,00
		0			
011 - (001302) BATATA BAROA	CEASA	320.0000	KG	5.0000	1.600,00
012 - (001303) BATATA INGLESIA	CEASA	3050.0000	KG	2.8000	8.540,00
		0			
013 - (001305) BETERRABA EXTRA A	CEASA	730.0000	KG	1.8000	1.314,00
016 - (001315) CEBOLA EXTRA	CEASA	935.0000	KG	2.3400	2.187,90
018 - (001322) CENOURA GRAUDA EXTRA A	CEASA	1608.0000	KG	1.9900	3.199,92
		0			
003 - (000169) LARANJA	CEASA	3522.3500	KG	1.3900	4.896,06
		0			
020 - (001338) MACA NACIONAL	CEASA	1390.0000	KG	4.7200	6.560,80
		0			
021 - (001342) MAMAO	CEASA	1510.0000	KG	3.5200	5.315,20
		0			
022 - (001344) MELANCIA GRAUDA	CEASA	4200.0000	KG	1.5800	6.636,00
		0			
037 - (001527) PEPINO	CEASA	680.0000	KG	2.9900	2.033,20
030 - (001357) PIMENTAO VERDE	CEASA	32.0000	KG	3.9900	127,68
031 - (001363) REPOLHO	CEASA	680.0000	KG	1.6500	1.122,00
034 - (001372) TOMATE	CEASA	1030.0000	KG	2.9000	2.987,00
		0			

Paulo

Monte Belo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro

Fone: (35) 3573-1155

VALOR TOTAL ESTIMADO NESTA ATA: R\$ 57.820,12 (Cinquenta e Sete Mil Oitocentos e Vinte Reais Doze Centavos).

1.2 O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 023/2016, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.2.1 A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

1.3. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício 2016.

23 – 02.02.01.04.122.0001.2.004-339030
71 – 02.04.01.12.122.0001.2.011-339030
89 – 02.04.01.12.361.0023.2.013-339030
90 – 02.04.01.12.361.0023.2.014-339030
92 – 02.04.01.12.365.0023.2.020-339030
93 – 02.04.01.12.365.0023.2.021-339030
94 – 02.04.01.12.365.0023.2.022-339030
189 – 02.05.02.10.122.0001.2.044-339030
206 – 02.05.02.10.301.0016.2.047-339030
213 – 02.05.02.10.301.0016.2.048-339030
220 – 02.05.02.10.301.0016.2.049-339030
222 – 02.05.02.10.301.0016.2.050-339030
232 – 02.05.02.10.301.0017.2.046-339030
248 – 02.05.02.10.301.0019.2.054-339030
249 – 02.05.02.10.301.0019.2.054-339030
275 – 02.05.02.10.305.0017.2.057-339030
292 – 02.06.01.15.306.0028.2.060-339030
308 – 02.06.01.15.452.0028.2.061-339030
408 – 02.08.01.08.244.0012.2.076-339030
416 – 02.08.01.08.244.0012.2.079-339030
433 – 02.08.01.08.244.0012.2.082-339030

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

2.2. O Chefe do Almoxarifado da Prefeitura atuará como fiscal da contratação referente aos itens.

2.3. O recebimento provisório e a conferência dos produtos serão realizados pelo Almoxarifado da Prefeitura, já o recebimento definitivo será com avaliação do chefe do Departamento / Secretaria requisitante.

Paulo

14/11/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro

Fone: (35) 3573-1155

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do Contrato.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

5. DA RESCISÃO

5.1. Os serviços/produtos oriundos desta Ata e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Paulo

Monte Belo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro

Fone: (35) 3573-1155

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do município de Monte Belo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 10% (dez por cento) por hora de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Prefeitura ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Prefeitura.

6.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Prefeitura por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Paulo

19/12/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro
Fone: (35) 3573-1155

Monte Belo, 14 de Setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
Humberto Fernandes Maciel
Prefeito Municipal

Paulo Cezar de Oliveira

PAULO CEZAR DE OLIVEIRA 00413738639 MEI.
Contratada

Testemunhas:
NOME

ASSINATURA

RG

1) *Simone Maria Lúcio*

[Signature]

MG-13.568.689

2) *Bruno Ricardo de Paula*

[Signature]

MG-13.561.951

Paulo